

Termo de Referência 74/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
74/2024	150182-PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	JOAO PAULO MARQUES MORAES	08/09/2024 20:59 (v 4.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	49/2024	23069.168663 /2023-36

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO MARQUES MORAES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 08/09/2024 às 20:59:08.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TERMO DE REFERENCIAS DE SERVICOS 3.pdf (637.71 KB)
- Anexo II - Anexos PE 90046.2024.pdf (1.38 MB)
- Anexo III - Publicacao_ETP38_2023 (1).pdf (106.88 KB)

**Anexo I - TERMO DE REFERENCIAS DE SERVICOS 3.
pdf**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIAS DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2024 (SISPP) UASG 150182
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)
PROCESSO 23069.168663/2023-36- LEI 14.133/2021
3ª PUBLICAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Tem o presente como objeto, a contratação de empresa especializada e credenciada para prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos e Líquidos de Serviços de Saúde (RSS), e Químicos, além de Pilhas, Baterias, Lâmpadas (inteiras ou quebradas) gerados nas áreas internas e externas da Universidade Federal Fluminense, localizada em Niterói e municípios do estado do Rio de Janeiro, classificados de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222/18 da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QNTDADE MENSAL	QNTDADE TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR 30 MESES
1	1	Contratação de empresa especializada na coleta, identificação, classificação, segregação, acondicionamento com fornecimento de recipientes de armazenagem, tratamento, destinação final e emissão de certificação de destinação final de resíduos, conforme legislação vigente, - Resíduos Infectantes (biológico e Pérfurocortantes) (Grupos "A" e "E") CATSER 14265	kilo	R\$ 5,25	1500,00	45000,00	R\$ 7.875,00	R\$ 94.500,00	R\$ 236.250,00
	2	Contratação de empresa especializada na coleta, identificação, classificação, segregação, acondicionamento com fornecimento de recipientes de armazenagem, tratamento, destinação final e emissão de certificação de destinação final de resíduos, conforme legislação vigente, - Resíduos Químicos (Grupo B) CATSER 14265	kilo	R\$ 5,96	1500,00	45000,00	R\$ 8.940,00	R\$ 107.280,00	R\$ 268.200,00
	VALOR TOTAL				3000,00		R\$ 16.815,00	R\$ 201.780,00	R\$ 504.450,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QNTDADE MENSAL	QNTDADE TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR 30 MESES
2	4	Contratação de empresa especializada na coleta, identificação, classificação, segregação, acondicionamento com fornecimento de recipientes de armazenagem, tratamento, destinação final e emissão de certificação de destinação final de resíduos, conforme legislação vigente, dentre eles: pilhas e baterias (eletrônicas e automotivas). CATSER 14265	KILO	R\$ 5,46	600,00	18000	R\$ 3.276,00	R\$ 39.312,00	R\$ 98.280,00
	5	Contratação de empresa especializada na coleta, identificação, classificação, segregação, acondicionamento com fornecimento de recipientes de armazenagem, tratamento, destinação final e emissão de certificação de destinação final de resíduos, conforme legislação vigente, dentre eles: lâmpadas diversas quebradas. CATSER 14265	KILO	R\$ 4,50	600,00	18000	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00	R\$ 81.000,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QTDDE MENSAL	QTDDE TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR 30 MESES
	6	Contratação de empresa especializada na coleta, identificação, classificação, segregação, acondicionamento com fornecimento de recipientes de armazenagem, tratamento, destinação final e emissão de certificação de destinação final de resíduos, conforme legislação vigente, dentre eles: lâmpadas diversas inteiras e reatores. CATSER 14265	UNID	R\$ 2,14	1000	30000	R\$ 2.140,00	R\$ 25.680,00	R\$ 64.200,00
	VALOR TOTAL				2200,00		R\$ 8.116,00	R\$ 97.392,00	R\$ 243.480,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de coleta, identificação, classificação, segregação, acondicionamento com fornecimento de recipientes de armazenagem, transporte, tratamento, destinação final e emissão de certificação de destinação final de resíduos.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário do Lote a qual o licitante participar.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** contados da assinatura pelas partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são necessários para continuidade das atividades-fim da instituição sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7.1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.

1.7.2. O quantitativo de resíduos possui caráter estimativo, devendo ser pago o serviço sobre o efetivamente realizado. Os mesmos deverão ser recolhidos pela contratada periodicamente, sob demanda.

1.8. Com a Instrução Normativa Seges/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022, foi permitido estabelecer o critério de disputa dos licitantes na fase de lances (Modo Aberto, Fechado-Aberto ou Aberto-Fechado).

1.8.1. Ressalta-se, inicialmente, que cada modo de disputa possui características específicas que os tornam mais ou menos vantajosos a depender das condições relacionadas à estrutura do mercado, à natureza do objeto e ao arranjo local de fornecimento dos bens e serviços. Note que a vantajosidade a ser perseguida relaciona-se a maior quantidade de incentivos que o modo de disputa é capaz de fornecer para que o desenho dos mecanismos de seleção do fornecedor possibilite o alcance do melhor resultado para a administração, mitigando-se o risco da ocorrência de disfunções entre os agentes participantes que afetem a ampla concorrência e o melhor preço à administração pública.

1.8.2. Pelo exposto, e considerando ainda o número expressivo de prestadores dos serviços em vendas para o governo devido ao baixo grau de concentração e o risco da ocorrência da maldição do vencedor dada a heterogeneidade dos produtos/serviços comercializados, sugere-se o modo de disputa do Pregão do tipo **ABERTO E FECHADO**.

1.8.3. Sugerimos o intervalo de lances no percentual de **0,5% (meio ponto percentual)**.

1.9. A previsão de início dos serviços e do contrato é o mês de **outubro/2024**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de apoio operacional à UFF, a serem executados na Universidade Federal Fluminense situadas no estado do Rio de Janeiro.

3.2. Assegurar a continuidade dos serviços prestados da Universidade Federal Fluminense (UFF).

3.3. Estes serviços que se pretende contratar têm características acessórias e complementares, aderindo-se perfeitamente às disposições contidas no [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), podendo, portanto, serem objeto de terceirização por não possuir correlação com as atribuições dos cargos a vos de seu quadro de servidores.

3.4. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.6. Em regra, conforme inciso II do art. 47 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

3.7. Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução

3.8. É certo que no caso em questão aplica-se inequivocamente a expressa previsão inserta no item 3.8 do Anexo III da IN nº 05 /2017- SEGES/MPDG, segundo a qual a obrigatoriedade de fracionamento (parcelamento) respeita limites de ordem técnica e econômica, em consonância com o dispositivo legal aludido, eis que poderá ser feita a contratação conjunta se o parcelamento tornar o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provocar perda na economia de escala, já citado em parecer 305/2015/CJU-MS/CGU/AGU.

3.9. Diante de todo o exposto, evidencia-se que a contratação da solução seja dividida em grupos de serviços similares, formados por um ou mais itens, visto a necessidade de conferir a cada licitante autonomia para participar do lote que melhor se enquadra as suas atividades. A centralização, por unidade, da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade. **(Item alterado).**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.2. A empresa deverá cumprir as condicionantes da legislação ambiental e, além desta, as legislações da ANVISA, ANTT, CONAMA nº 237/1997, observando também as ABNT correlatas.

4.1.3. Para o exercício de atividade de coleta, identificação, classificação, segregação, acondicionamento com fornecimento de recipientes de armazenagem, transporte, tratamento, destinação final e emissão de certificação de destinação final, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 e suas alterações, a Contratada é obrigada a apresentar: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da [Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981](#), e da Instrução Normativa IBAMA nº 06 /2013, e legislação correlata.

4.1.4. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;

4.1.5. Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

4.1.6. Critérios ambientais, sociais e de proteção ao meio ambiente e à saúde deverão estar inseridos na metodologia de prestação de serviço executada para eventual prestadora de serviço contratada a nova redação do [Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012](#) e suas alterações.

4.1.7. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na utilização de equipamentos, no fornecimento de materiais e orientações aos colaboradores, conforme descrito neste documento.

4.1.8. A contratada deverá seguir os seguintes Critérios de Sustentabilidade Ambiental:

4.1.8.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

4.1.8.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

4.1.8.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

4.1.8.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

4.1.8.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.1.8.6. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.1.9. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362 /2005 e nº 450/2012 – Descarte de Óleo Lubrificante, e legislação correlata;

4.1.10. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362 /2005, e legislação correlata;

4.1.11. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362/2005, e legislação correlata;

4.1.12. Não são permitidas, à Contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401/2008, tais como:

4.1.13. lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

4.1.14. queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

4.1.15. lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.1.16. áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação.

4.1.17. utilização de instalações não licenciadas para tratamento e destinação.

4.1.18. A Contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08/2012, conforme artigo 33, inciso II, da [Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401/2008, e legislação correlata.

4.1.19. Sobre o transporte:

4.1.19.1. Os veículos automotores utilizados pela Contratada devem possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - PROCONVE (IBAMA – MMA).

4.1.19.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços pela Contratada deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1/1993, nº252/1999 e nº 272/2000, e legislação correlata.

4.1.19.3. Orienta-se que a Contratada possa dar preferência para compra de pneus feitos com borracha natural.

4.1.19.4. A Contratada deverá dar prioridade, sempre que possível, por utilização de veículos que venham a consumir menos combustível e a emitir menos poluentes (principalmente gás carbônico).

4.1.19.5. A Contratada deverá promover o adequado manejo de pneus inservíveis, conforme Resolução CONAMA nº 416/2009 e [Lei nº 12.305, de 2010](#).

4.2. Subcontratação

4.2.1. A disposição final em aterro licenciado poderá ser subcontratada pela CONTRATADA, devendo esta, no entanto, informar qual será o (s) local (is) utilizado (s), sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2.2. O tratamento dos resíduos (sólidos e líquidos) poderá ser subcontratado pela CONTRATADA, devendo esta, no entanto, informar qual será a empresa responsável pelo serviço, **apresentar a licença ambiental da referida empresa e termo de prestação de serviços firmado entre as partes.**

4.2.3. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;

4.2.4. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

4.2.4.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#);

4.2.5. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

4.2.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.7. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), já que objeto da contratação não é com cessão de mão de obra.

4.4. Vistoria

4.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário e data que deverão ser combinados previamente, através do email contratos.proad@id.uff.br.

4.4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.4.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Trata-se de serviços continuados, sem fornecimento de mão de obra, a serem executados ordinariamente de acordo com a necessidade da unidade acadêmica e/ou administrativa.

5.2. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1.1. A contratada deverá ter capacidade para iniciar a prestação dos serviços em 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato ou da retirada do instrumento equivalente ao contrato, conforme subitem 2.5, a, a.1, do anexo V da IN SEGES/MP nº 05/2017.

5.2.1.2. A Contratada deverá recolher os resíduos descritos como objeto desta licitação, gerados pela Universidade Federal Fluminense, nos seguintes endereços:

Endereço		RSS A e E	RSS B	Lâmpadas, pilhas e baterias
Reitoria Prédio Principal: 8 andares	Rua Miguel de Frias, 9 - Icaraí - Niterói - RJ	NÃO	NÃO	SIM
Perícia Médica	Av. Miguel de Frias, 77 - Icaraí - Niterói	SIM	SIM	NÃO
Dispensário "Mazine Bueno"	Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro Centro, Niterói - RJ	SIM	SIM	NÃO
Núcleo de Animais de Laboratório - NAL	Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro Centro, Niterói - RJ	SIM	NÃO	NÃO
Faculdades de Nutrição	Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro Centro, Niterói - RJ	SIM	SIM	NÃO
Faculdade de Odontologia	Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro Centro, Niterói - RJ	SIM	SIM	NÃO
Instituto de Química	Av. Visconde do Rio Branco s/n.º, bairro Centro, Niterói - RJ	SIM	SIM	NÃO
Instituto Biomédico	Rua Professor Hernani Mello, 101 São Domingos Niterói - RJ	SIM	SIM	NÃO
Biologia NOVO Bloco M	R. Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-200	SIM	SIM	NÃO
Bloco B - Superintendência de	R. Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói -	NÃO	NÃO	SIM

Endereço		RSS A e E	RSS B	Lâmpadas, pilhas e baterias
Operações e Manutenção	RJ, 24210-200			
Instituto de Geociências - Bloco O e P	Rua Passo da Pátria, n.º 156, bairro São Domingos, Niterói - RJ	NÃO	SIM	NÃO
Bloco D - Escola de Engenharia - Niterói	Rua Passo da Pátria, n.º 156, bairro São Domingos, Niterói - RJ	NÃO	SIM	NÃO
Instituto de Física - Bloco N	Rua Passo da Pátria, n.º 156, bairro São Domingos, Niterói - RJ	NÃO	SIM	NÃO
Instituto de Artes e Comunicação Social - IACS	Rua Lara Vilela, 126 - São Domingos, Niterói - RJ	NÃO	SIM	SIM
Escola de Enfermagem	Rua Dr. Celestino, 78 - Centro, Niterói - RJ	SIM	NÃO	NÃO
Faculdade de Medicina	Rua Marquês de Paraná 303 - Centro, Niterói - RJ	SIM	SIM	NÃO
Instituto de Saúde da Comunidade	Rua Marquês de Paraná, 303 - Centro, Niterói - RJ	SIM	NÃO	NÃO
Faculdade de Farmácia	Rua Mário Viana, 523 - Santa Rosa, Niterói - RJ	NÃO	SIM	NÃO
Farmácia Universitária	Rua Marquês do Paraná, 282 - Centro, Niterói - RJ	NÃO	SIM	NÃO
Escola de Engenharia de Petrópolis	Rua Domingos Silvério, sn. Quitandinha - Petrópolis	NÃO	SIM	SIM
Instituto de Saúde de Nova Friburgo (incluindo unidade de Fonoaudiologia)	Rua Dr. Silvio Henrique Braune, 22, Centro, Nova Friburgo - RJ	SIM	SIM	SIM
Instituto de Humanidades e Saúde - IHS	Rua Recife, Quadra 07, Jardim Bela Vista, Rio das Ostras - RJ	SIM	SIM	SIM
Faculdade de Veterinária	Rua Vital Brazil Filho, 64 - Vital Brazil, Niterói - RJ	SIM	SIM	NÃO
Hospital Veterinário - HUVET		SIM	SIM	NÃO
Fazenda Escola da Faculdade de Veterinária	Rod. RJ 122, Km 32 - Funchal - Cachoeira de Macacu - RJ	SIM	SIM	SIM
Escola de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda	Av. dos Trabalhadores, 420 - Volta Redonda - RJ	NÃO	SIM	SIM
Instituto de Ciências Humanas e Sociais de VR	Rua Desembargador Ellys Hermidyo Figueira 783 - Aterrado - Volta Redonda	SIM	NÃO	SIM
Instituto de Ciências Exatas de VR	Rua Desembargador Ellys Hermidyo Figueira 783 - Aterrado - Volta Redonda	NÃO	SIM	SIM

5.2.1.3. A coleta dos resíduos deverá ser sempre acompanhada por servidor responsável indicado pela Contratante e sem prejudicar as atividades normais do campus, em datas e horários acordados entre a Contratada e a Contratante, previamente agendados.

5.2.1.4. A contratada deverá, antes do início da realização do serviço, informar ao responsável pelo setor e a seus funcionários sobre os cuidados, medidas e procedimentos necessários para recolhimento dos resíduos.

5.2.1.5. Durante os procedimentos de coleta, a Contratada deverá sinalizar ou até isolar (conforme a necessidade da situação) convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da Contratante ou terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente durante a execução dos trabalhos.

5.2.1.6. A Contratada responderá por perdas ou danos a que vier sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da Contratada ou de seus empregados, quando nas suas dependências, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.2.1.7. Os danos materiais ou pessoais, que porventura venham ocorrer a Contratante ou a terceiros pela ação dos funcionários da Contratada durante a execução dos serviços, serão de sua inteira responsabilidade, obrigando a mesma a repará-los ou ressarcir-los, conforme o caso. No caso de não cumprimento, a Contratante fica autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.2.1.8. A retirada dos resíduos ocorrerá mensalmente e sob demanda e, com recolhimento previamente agendado, de acordo com o planejamento e cronograma do respectivo Campus.

5.2.1.9. A Contratada deverá disponibilizar mão-de-obra suficiente e qualificada para execução do serviço. Deverão ser usados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPIs), que estejam em conformidade com a Legislação Sanitária Vigente e Normas da ABNT, necessários para a execução dos serviços.

5.2.1.10. A Contratada deverá dispor de veículo para coleta e transporte, bem como dispor de balança, ou outro equipamento necessário à medição e transporte do quantitativo dos resíduos a serem coletados.

5.2.1.11. A Contratada deverá indicar um profissional habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, e emissão e quitação do ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) específica pelos serviços prestados, conforme a [Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977](#) e suas alterações.

5.2.1.12. A Contratada deverá informar o correto acondicionamento dos materiais até o momento da coleta por meio de informativos, capacitações, treinamentos ou qualquer outro meio disponível.

5.2.1.13. A Contratada deverá fornecer recipientes de acondicionamento, tais como containers, tambores com tampo, bombonas, caixas, sacos, sacolas ou qualquer outro necessário, em conformidade com as normas e legislações vigentes para o acondicionamento e transporte de cada resíduo.

5.2.1.14. Caso não seja possível transferir ou reembalar os resíduos para outros recipientes, a Contratada deverá apresentar um recipiente vazio em substituição equivalente ao que será transportado para tratamento.

5.2.1.15. Os resíduos químicos são de composição variada (resíduos químicos não identificados e/ou devidamente identificados, em sua maioria, ácidos, bases, sais, óxidos, metais pesados, óleos, solventes, halogenados, combustíveis, lubrificantes, metais, indicadores, entre outros, em estado sólido, semissólido ou líquido (ou em solução), que podem estar acondicionados em suas embalagens próprias (de vidro ou plásticos, bombonas, sacos plásticos, caixas de papelão, etc.).

5.2.1.16. No ato da coleta, os resíduos gerados deverão ser pesados, de acordo com a unidade de medida utilizada no item do contrato, sempre na presença de um servidor responsável indicado pela Contratante, que tomará nota das quantidades.

5.2.1.17. A Contratada deverá realizar a pesagem dos resíduos no local da coleta, com balanças de propriedade da prestadora Contratada, devidamente calibradas e com selo válido do INMETRO, sendo de sua inteira responsabilidade as devidas manutenções, transporte e operação dos equipamentos.

5.2.1.18. A pesagem deverá ser realizada, exclusivamente pelos funcionários da Contratada, cabendo ao servidor responsável indicado pela Contratante e demais representantes da Administração, apenas acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

5.2.1.19. Os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos devem portar conjunto mínimo de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para seus condutores, auxiliares e emergências, conforme o tipo de produto transportado e devidamente localizado.

5.2.1.20. O transporte dos resíduos deverá ser feito em veículos apropriados, devidamente identificados conforme legislações vigentes, compatíveis com as características dos resíduos. A empresa deverá coletar os resíduos em veículo que atenda a legislação vigente específica (ANTT), tanto em estrutura quanto em identificação, ~~e apresentar certificado de inspeção do INMETRO (CIPP) dos veículos que forem utilizados durante a prestação de serviços. Item Suprimido.~~ O veículo deverá ser conduzido por profissional devidamente habilitado e com treinamento em MOPP (Movimentação e Operação de Produto perigoso).

5.2.1.21. O condutor do veículo utilizado no transporte de produtos perigosos deve ter sido aprovado em curso específico, conforme regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou seja, o veículo deverá ser conduzido por profissional devidamente habilitado e com treinamento em MOPP (movimentação e operação de produto perigoso).

5.2.1.22. A coleta, e o transporte deverão ser realizados, respeitando, ainda, as seguintes condições:

5.2.1.22.1. O veículo para coleta e transporte dos resíduos deverá ser de propriedade da Contratada, exclusivo e específico para o transporte dos resíduos coletados de acordo com as Legislações Vigentes e Normas da ABNT.

5.2.1.22.2. Possuir todos os documentos necessários para transporte dos resíduos coletados e todo material necessário para qualquer imprevisto.

~~5.2.1.22.3. Possuir Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP conforme Instrução Normativa nº 91/2009; Item Suprimido.~~

~~5.2.1.22.4. A contratada deverá apresentar cópia do certificado de inspeção dos produtos perigosos emitido pelo INMETRO. Item Suprimido.~~

5.2.1.22.5. Não permitir vazamento de líquido e ser provido de ventilação adequada.

5.2.1.22.6. Ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento, quando necessário.

5.2.1.22.7. Contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo e saco plástico (ABNT NBR 91191/2008).

5.2.1.22.8. Constar em local visível os dados da empresa coletora (endereço, telefone e logo), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido pelas Legislações Vigentes e Normas da ABNT.

5.2.1.22.9. Em caso de acidente de pequenas proporções, a Contratada deverá utilizar medidas de contenção e retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e a desinfecção simultânea mediante o uso dos equipamentos auxiliares. A Contratada também deverá notificar a Contratante e guarnição sobre o acidente.

5.2.1.22.10. Em caso de acidente de grandes proporções, a Contratada deverá notificar imediatamente a Contratada, os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e saúde pública.

5.2.1.23. A Contratada deverá apresentar protocolo por escrito de conduta em caso de derramamento de resíduo durante a coleta e transporte, onde conste a notificação aos órgãos ambientais.

5.2.1.24. A Contratada deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final sustentável e ambientalmente correta a todo e qualquer resíduo químico (sólido ou líquido) sob sua responsabilidade;

5.2.1.25. A Contratada deverá obedecer às diretrizes, critérios e práticas que incidem nas especificações dos serviços contratados, constantes do [Decreto nº 7.746, de 2012](#) e da [Lei nº 12.305, de 2010](#), além das resoluções CONAMA que tratam dos resíduos perigosos e não perigosos.

5.2.1.26. Volumes contendo produtos perigosos devem estar corretamente identificados relativamente a seus riscos, conforme ABNT NBR 7500 e suas emendas e atualizações.

5.2.1.27. Os produtos perigosos expedidos em embalagens devem ser acondicionados e estivados no compartimento de carga do veículo de modo que não possam se deslocar, cair ou tombar, suportando os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo.

5.2.1.28. A coleta e o transporte externo dos resíduos devem ser realizados de acordo com as normas ABNT NBR 10004/2004, ABNT NBR 7500/2004 e Resoluções nº420/2004, e nº 5232/2016 da ANTT, e resoluções complementares, de transporte de cargas perigosas, que determina que a rota deva ser a mais rápida possível com o intuito de reduzir os riscos à saúde humana, prejuízos materiais e/ou danos ao meio ambiente.

5.2.1.29. A Contratada deverá fornecer à Contratante, os dados referentes ao transportador e receptor para o preenchimento do Sistema MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos), conforme NOP 35-INEA (Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR) e aprovado pela Resolução CONEMA nº 79/2018 do Instituto Estadual do Ambiente (INEA). Caso necessário, a Contratada deverá prestar auxílio para o cadastramento ou preenchimento do Manifesto de Transporte de Resíduos sempre que solicitada pela Contratante.

5.2.1.30. É de total responsabilidade da Contratada a manutenção da atualização no Sistema MTR das placas ou das identificações das unidades transportadoras de resíduos licenciadas pelo órgão ambiental competente.

5.2.1.31. A Contratada deverá confirmar todas as informações constantes no formulário de Manifesto de Transporte de Resíduos emitido pela Contratante, antes da realização do transporte.

5.2.1.32. A Contratada deverá se certificar de que o transporte dos resíduos acompanhará do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos.

5.2.1.33. A Contratada deverá se responsabilizar pela operação de transferência total de resíduos descarregados, arcando com todos os custos da operação, sem ônus para a Contratante.

5.2.1.34. A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.3.1. Para dimensionamento da Proposta, o Licitante deverá incluir os custos para fornecimento de materiais de consumo, equipamentos, uniformes, EPIs, além das obrigações estabelecidas no momento da apresentação da proposta, conforme Anexos.

5.3.2. Balanças devidamente calibradas e com selo válido do INMETRO, sendo de sua inteira responsabilidade as devidas manutenções, transporte e operação dos equipamentos;

5.3.2.1. recipientes de acondicionamento, tais como containers, tambores com tampo, bombonas, caixas, sacos, sacolas ou qualquer outro necessário, em conformidade com as normas e legislações vigentes para o acondicionamento e transporte de cada resíduo.

5.3.3. É vedada a utilização de veículos não credenciados para a execução de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde, os veículos credenciados para execução dos serviços deverão ser de uso exclusivo para esta finalidade, sendo vedada sua utilização para outros serviços de remoção de resíduos.

5.3.4. Os veículos credenciados deverão atender aos limites de padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora em observância à legislação pertinente e às normas específicas.

5.3.5. Os veículos credenciados deverão ser mantidos permanentemente limpos e pintados segundo padronização visual a ser submetida à aprovação da CLIN, que neste caso, deverá manifestar-se formalmente sobre sua aceitação, através de licenciamento.

5.3.6. Os motoristas e trabalhadores da empresa prestadora de serviços, deverão usar uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) como luvas de borracha de cano longo, sapatos e avental impermeáveis, óculos de acrílico, máscara e crachá de identificação.

5.3.7. Para garantir a manutenção das condições de higiene e limpeza dos locais, deverão ser utilizados veículo não compactadores para a execução dos Serviços e Transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde.

5.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Resíduos Infectantes e Pérfuro-cortantes (Grupos A e E):

5.4.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer containers plásticos de alto impacto com capacidade de 240 litros cada, na cor branca com símbolo universal de resíduo biológico de propriedade da mesma, em número compatível com o volume de lixo gerado nas unidades da Universidade Federal Fluminense, podendo o volume ser alterado no transcorrer do contrato, de acordo com determinação da CONTRATANTE.

5.4.1.2. A CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A e E. Todos os coletores deverão ser identificados na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação dos coletores poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário. Esses recipientes deverão ser mantidos em local determinado pela CONTRATANTE. Caso haja a necessidade de recolhimento, estes deverão ser substituídos por outros nas mesmas especificações.

5.4.1.3. Os Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A e E deverão ser acondicionados em coletores, todos de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 240 litros cada, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, cantos e arestas arredondados, devidamente identificados.

5.4.1.4. Deverão ser fornecidas caixas de papelão, tipo Descapark (estimado em 80 unidades) para acondicionamento de resíduos perfuro-cortantes, na demanda estabelecida.

5.4.1.5. O coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) e E (perfurocortante) deve ser de cor branca, identificados com a inscrição de "RESÍDUO INFECTANTE" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500/09 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos).

5.4.1.6. A CONTRATADA fornecerá, caso solicitado pela CONTRATANTE, caçambas para a retirada de grandes quantidades de resíduos.

5.4.1.7. A firma CONTRATADA deverá recolher, 01(uma) vez por mês no período máximo de 48 horas do chamado, todo o lixo infectante armazenado nos contêineres fornecidos pela mesma à UFF.

5.4.1.8. Os serviços de recolhimento e coleta de lixo infectante, deverão sempre acontecer no horário estabelecido das 09:00 horas as 17:00 horas, para que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Unidade realizar os serviços dentro do horário preestabelecido podendo ter uma oscilação de no máximo 1 hora para mais ou para menos.

Resíduos Químicos:

5.4.2. A coleta de resíduos poderá ser realizada mensalmente em horário acordado entre as partes. Os RSS estarão armazenados no Abrigo Externo de Resíduos, nas dependências da Universidade Federal Fluminense.

5.4.2.1. Deverão ser fornecidas, em quantidade suficiente, bombonas de PVC e papelão resistentes, rígida estanques com tampa rosqueável e de boca grande, além disso as mesmas deverão estar limpas em perfeito estado durante todo o processo de coleta até a dispensação final.

5.4.2.2. A contratada deverá efetuar o serviço de Acondicionamento e Coleta dos Resíduos Químicos, seguindo as instruções da legislação vigente – ANVISA/RDC 222/18 e CONAMA 258/05 e Normas Técnicas/ABNT.

Da Coleta e acondicionamento dos Resíduos pela Contratada:

5.5. O acondicionamento se dará da seguinte forma:

5.5.1. Materiais cortantes ou perfurantes serão depositados em recipientes de material rígido, estanques, vedados e identificados pela simbologia de substância infectante;

5.5.2. Materiais líquidos deverão ser acondicionados em garrafas tanques ou frascos, perfeitamente inquebráveis. Caso o recipiente tenha de ser de vidro, este deverá estar protegido dentro de outra embalagem resistente, devidamente identificados.

5.5.3. Materiais sólidos e semissólidos serão embalados em sacos plásticos ou coletores, todos de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), próprios para o transporte e devidamente identificados.

Da rotina para pesagem dos resíduos

5.6. A empresa contratada deverá disponibilizar Balança, bem como outros equipamentos necessários para a pesagem dos resíduos químicos e biológicos, na presença de funcionário(s) da Contratante, devidamente autorizados, para fins de acompanhamento dos procedimentos legais.

5.6.1. Os funcionários que irão acompanhar a pesagem dos resíduos deverão estar devidamente paramentados com uso dos EPI's.

5.6.2. O funcionário da contratada deverá tarar a balança, na presença de servidor designado pela contratante, antes do início do processo de pesagem.

5.6.3. O funcionário deverá realizar anotações claras e precisas, quanto ao peso dos resíduos.

5.6.4. Anotar e registrar em formulário próprio, todo controle de pesagem dos resíduos.

5.6.5. O servidor designado pela contratante, para fins de acompanhamento da pesagem dos resíduos químicos e biológicos, deverá informar, por escrito, à contratada sobre qualquer alteração do cumprimento das normas de pesagem.

5.6.6. Após a realização desta rotina, ambas as partes deverão assinar e carimbar o documento comprobatório da pesagem dos resíduos, o qual irá acompanhar a Nota Fiscal de Serviços, para fins de pagamento.

5.6.7. Os serviços serão recebidos, por Servidores indicados pela Administração, após verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6.8. Cada unidade acadêmica/administrativa geradora de Resíduos indicará servidor responsável para fiscalizar a execução do serviço sob sua jurisdição como também atestar as notas fiscais.

5.6.9. O regime de execução dos serviços pretendidos é empreitada por preço unitário, pois embora possua estimativa precisa do consumo, é um serviço sob demanda, que deve ser medido mês a mês.

5.6.10. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6.11. O pagamento da nota fiscal relativo aos serviços realizados ficará condicionado, além da execução do serviço, à entrega dos relatórios técnicos dos serviços realizados e do Manifesto de Resíduos preenchido e assinado.

5.6.12. A CONTRATANTE somente irá realizar o pagamento referente à quantidade de contêineres/bombonas efetivamente retiradas.

5.6.13. A contratada deverá usar como base o cálculo de cobrança de prestação do referido serviço de resíduos coletados realizados mensalmente.

5.6.14. Nos casos de prestação dos serviços de forma não satisfatória a CONTRATADA poderá sofrer as sanções presentes no Instrumento de Medição de Resultados, sem excluir as demais penalidades presentes neste Termo de Referência, quando for o caso;

5.6.15. O disposto nesse tópico não exclui outras determinações constantes neste Termo de Referência.

5.7. Pilhas, Baterias e Lâmpadas (inteiras ou quebradas).

5.7.1. Devido ao fato de a UFF não dispor de unidade única de armazenamento de resíduos, os serviços de coleta dos resíduos deverão ocorrer diretamente nas unidades geradoras diversas, devendo a contratada dispor de transporte adequado para o traslado entre uma unidade e outra, atentando-se para as normas legais de higiene e segurança, como por exemplo carro para transporte onde é possível acoplar bombona de até 100 L;

5.7.2. As lâmpadas inservíveis deverão ser transferidas ou reembaladas, por conta exclusiva da empresa licitada, em contêineres adequados para suportar os riscos normais de carregamento, transporte e descarregamento;

5.7.3. O cronograma de coletas será definido mediante solicitação da contratante. Sendo o prazo mínimo entre a solicitação e a retirada dos resíduos de uma semana.

5.7.4. A coleta deverá ser feita com pessoal treinado e portando equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's) apropriados;

5.7.5. A contagem de unidades de lâmpadas fluorescentes inservíveis coletadas será realizada "in loco", no momento imediato da coleta nas unidades da contratante, por funcionário da contratada, na presença do Fiscal do Contrato. A unidade de prestação de serviço será unidade das lâmpadas inservíveis inteiras.

5.7.5.1. Para a coleta de Pilhas, Baterias e Lâmpadas inservíveis quebradas, a unidade de prestação de serviços será por Kilo, conforme definições do subitem 5.6 acima.

5.7.6. O transporte dos resíduos até as instalações de processamento será efetuado de acordo com normas regulamentares da ANTT sobre Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Resolução nº 5.848/2019) e ABNT nº 13221/2021, com veículo devidamente sinalizado e equipado, conduzido por motorista especialmente habilitado para transporte de cargas perigosas. Durante a execução do serviço, a Contratada deverá garantir a segurança dos transeuntes do local, bem como do meio ambiente, tendo em vista as diferentes características dos diversos locais a serem atendidos, visando à segurança de uma forma geral. Os funcionários encarregados pelo serviço de coleta, transporte e destinação final deverão ser capacitados a executar procedimentos de segurança em caso de acidente;

5.7.7. Os veículos deverão ser carregados de maneira que a coleta dos resíduos não transborde para a via pública, devendo todas as suas saídas estarem completamente fechadas quando não utilizadas ou quando não comportar mais resíduo, especialmente no trajeto até seu descarte. Caso haja vazamento, deverá ser providenciada a limpeza da área atingida;

5.7.8. Efetuar o acondicionamento de lâmpadas quebradas ou danificadas, separadamente das demais, em recipientes hermeticamente fechados resistentes à pressão, revestido internamente com saco plástico especial para evitar sua contaminação, e com a informação de que se trata de lâmpada quebrada com mercúrio;

5.7.9. As lâmpadas fluorescentes devem passar por processo de descontaminação de mercúrio.

5.7.10. Os processos de tratamento deverão ser realizados em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais, para execução desses serviços, e destinados de forma ambientalmente correta, devendo a Contratada apresentar à Contratante um Certificado de Destinação Final Adequada após a execução do serviço, ficando o pagamento pelo serviço condicionado à entrega do Certificado supracitado correspondente às unidades de lâmpadas inservíveis coletadas.

5.7.11. A UFF resguarda o direito de solicitar à empresa a ser contratada, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, a alteração de rotinas e/ou procedimentos observando a melhoria na qualidade da prestação dos serviços.

5.7.12. Local e horário da prestação dos serviços: os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Endereço		Lâmpadas, pilhas e baterias
Reitoria Prédio Principal: 8 andares	Rua Miguel de Frias, 9 - Icaraí - Niterói - RJ	SIM
Bloco B - Superintendência de Operações e Manutenção	R. Alexandre Moura, 8 - São Domingos, Niterói - RJ, 24210-200	SIM
Instituto de Artes e Comunicação Social - IACS	Rua Lara Vilela, 126 - São Domingos, Niterói - RJ	SIM
Escola de Engenharia de Petrópolis	Rua Domingos Silvério, sn. Quitandinha - Petrópolis	SIM
Instituto de Saúde de Nova Friburgo (incluindo unidade de Fonoaudiologia)	Rua Dr. Silvio Henrique Braune, 22, Centro, Nova Friburgo - RJ	SIM
Instituto de Humanidades e Saúde - IHS	Rua Recife. Quadra 07, Jardim Bela Vista, Rio das Ostras - RJ	SIM
Fazenda Escola da Faculdade de Veterinária	Rod. RJ 122, Km 32 - Funchal - Cachoeira de Macacu - RJ	SIM
Escola de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda	Av. dos Trabalhadores, 420 - Volta Redonda - RJ	SIM
Instituto de Ciências Humanas e Sociais de VR	Rua Desembargador Ellys Hermidyo Figueira 783 -	SIM

Endereço		Lâmpadas, pilhas e baterias
	Aterrado - Volta Redonda	
Instituto de Ciências Exatas de VR	Rua Desembargador Ellys Hermidyo Figueira 783 - Aterrado - Volta Redonda	SIM

5.7.12.1. Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda-feira a sexta das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, devendo ser executados em horários determinados pela UFF, conforme as determinações do responsável por sua fiscalização.

5.7.13. A Contratada deverá fornecer recipientes de acondicionamento, tais como containers, tambores com tampo, bombonas, caixas, sacos, sacolas ou qualquer outro necessário, em conformidade com as normas e legislações vigentes para o acondicionamento e transporte de cada resíduo, em cada ponto de coleta acima indicado.

5.7.13.11. Caso não seja possível transferir ou reembalar os resíduos para outros recipientes, a Contratada deverá apresentar um recipiente vazio em substituição equivalente ao que será transportado para tratamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de prestação de serviços, se couber.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 26 de outubro de 2022](#), art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto nº 11.246, de 26 de outubro de 2022](#), art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 26 de outubro de 2022](#), art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 26 de outubro de 2022](#), art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 26 de outubro de 2022](#), art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do [Decreto nº 11.246, de 26 de outubro de 2022](#)).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 26 de outubro de 2022](#), art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Acompanhar os documentos de habilitação.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 26 de outubro de 2022](#), art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 26 de outubro de 2022](#), art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 26 de outubro de 2022](#), art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 26 de outubro de 2022](#), art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 26 de outubro de 2022](#), art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 26 de outubro de 2022](#), art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. Do recebimento

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.4.6.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.4.6.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.4.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.13.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.3.1. o prazo de validade;

7.5.3.2. a data da emissão;

7.5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.3.5. o valor a pagar; e

7.5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICPA de correção monetária.

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Cessão de crédito

7.8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.8.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.8.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.8.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.8.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.8.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.3.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.7. Em virtude do valor a ser licitado, não se vislumbra a necessidade de permissão de participação de consórcios na licitação. Como a solução a ser buscada é comum de mercado, sendo que as características do objeto podem ser facilmente descritas no Termo de Referência, também não há complexidade que justifique a participação de consórcios.

8.3.8. A IN SEGES/ME nº 116, de 2021 determina, em seu art. 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação direta possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, “quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. Para contratação em tela, portanto, não será permitida a participação de Pessoas Físicas.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.5.1.1. Caso não tenha data de vigência expressa na Certidão, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias após a emissão.

8.5.1.2. Caso a certidão apresente data de vigência expressa pelo Cartório Distribuidor, essa prevalece sobre o item 8.5.2.1.

8.5.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.5.3. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.4. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.5.5. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.5.6. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% do valor total estimado da contratação.

8.5.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 69, §6º).

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.6.2. A licitante é obrigada a apresentar: **Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais**, acompanhado do respectivo **Certificado de Regularidade válido**, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6938/1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06 /2013, e legislação correlata.

8.6.2.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;

8.6.2.2. Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

8.6.3. A empresa deve ser especializada no ramo prestação de serviço coleta e tratamento de resíduos biológicos e químicos, devendo ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao contrato;

8.6.3.1. **Registro da empresa no conselho Profissional Competente** e apresentação do responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, com **apresentação de Anotação de Responsabilidade técnica** – ART, Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar;

8.6.4. A empresa deverá apresentar na fase de habilitação:

8.6.4.1. **Licença ambiental para operação com disposição final (LAO)** de tratamento de resíduos de serviço de saúde, emitida por órgão competente, na validade (no caso de subcontratação desta parcela, informar qual será a empresa responsável pelo serviço, **apresentar a licença ambiental da referida empresa e termo de prestação de serviços firmado entre as partes.**);

8.6.4.2. **Licença ambiental de operação do aterro sanitário**, ou método de disposição final do resíduo que esteja na validade (no caso de subcontratação desta parcela, informar qual será a empresa responsável pelo serviço, **apresentar a licença ambiental da referida empresa e termo de prestação de serviços firmado entre as partes.**);

8.6.4.3. **Licença ou autorização ambiental do órgão competente para transporte de resíduos perigosos**, dentro do estado do Rio de Janeiro e do estado em que a empresa proponente pertencer, na validade.

8.6.4.4. Apresentar **cópia controlada do procedimento interno para atendimento às emergências ambientais** que mostre o sistema adotado em caso de acidente durante o tratamento dos resíduos.

8.6.4.5. **Certificado de Licença Sanitária da sede** da empresa proponente.

~~8.6.4.6. Certificado de inspeção dos produtos perigosos emitido pelo INMETRO- Item Suprimido~~

~~8.6.4.7. Certificado de inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP- Item Suprimido~~

8.7. O critério de julgamento da proposta é o menor preço total do lote.

8.7.1. As regras de desempate entre propostas são aquelas discriminadas no Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$747.930,00** (setecentos e quarenta e sete mil novecentos e trinta reais), conforme custos unitários apostos na Anexo II do Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Após aprovação deste Termo de Referência, será indicado disponibilidade orçamentária, através de Pré-Empenho, indicando os recursos necessários ou de outro documento comprobatório.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Planilha de Formação de Custos;

ANEXO III - Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

ANEXO IV - Modelo de Termo de Preposto;

ANEXO V-A - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO V-B - Modelo de Declaração de Vistoria;

ANEXO V-C - Termo de Declaração SEI;

ANEXO VI - Minuta do Termo de Contrato.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
João Paulo Marques Moraes
Coordenador da Coordenação de Contratos

DOCUMENTO ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
Vera Lúcia Lavrado Cupello Cajazeiras
Pró-Reitora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Marques Moraes**, COORDENADOR, em 08/09/2024, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2251231** e o código CRC **ADF08ACB**.